



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas da Rede Privada de Ensino do Recife ministrarem cursos anuais sobre Empreendedorismo e Gestão de Empresas.

Art. 1º As Escolas da Rede Privada de Ensino localizadas no município do Recife ficam obrigadas a ministrar, anualmente, cursos sobre Empreendedorismo e Gestão de Empresas.

Art. 2º São objetivos dos cursos sobre Empreendedorismo e Gestão de Empresas:

I - desenvolver habilidades e competências que estimulem o Empreendedorismo;

II - introduzir noções de ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - transmitir noções de educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV - encorajar o exercício da cidadania para adoção de atitudes que proporcionem maior autonomia social, com enfoque na importância da independência financeira; e

V - estimular a capacidade de administração e inovação dos estudantes.

Art. 3º As Escolas referidas no art. 1º deverão ministrar os cursos no decorrer do mês de novembro, os quais deverão ter carga horária mínima de 1 (uma) hora semanal.

Art. 4º A desobediência ou a inobservância a qualquer dispositivo desta Lei sujeitarão as Escolas da Rede Privada às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira infração; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

II - multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno matriculado, quando não sanada a irregularidade após a notificação disposta no inciso I.

§ 1º No que concerne ao inciso I, o infrator deverá ser notificado para que sejam realizados os cursos anuais sobre Empreendedorismo e Gestão de Empresas, devendo apresentar a programação desses no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º O valor da multa de que trata o inciso II será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Abril de 2022.

ZÉ NETO
Vereador - PROS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

JUSTIFICATIVA

Segundo estudo formulado pela Confederação Nacional dos Jovens Empresários¹, 86% dos jovens empreendedores não passaram por nenhum tipo de qualificação ou preparação ao longo da idade escolar. No mesmo sentido, a Pesquisa *S&P Global Finlit Survey*² concluiu que no Brasil dois em cada três adultos são analfabetos financeiros. Temas como Inovação, Empreendedorismo e Administração Financeira, por exemplo, muitas vezes são olvidados na Educação brasileira.

Ademais, a sociedade vem se transformando de maneira célere, com profissões tradicionais tornando-se obsoletas e carreiras totalmente novas sendo criadas. A economia disruptiva é uma realidade. Um estudo formulado pela Consultoria *PricewaterhouseCoopers (PwC)* afirma que nos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)³ o percentual de vagas de trabalho que se tornarão obsoletas até 2030 é de 21% no Japão; 30% no Reino Unido; 35% na Alemanha e 38% nos Estados Unidos.

Desse modo, a Proposição visa instituir cursos anuais de Empreendedorismo e Gestão nas Escolas do Recife, a fim de criar uma cultura de fomento e inovação em nossa cidade. É imprescindível que as Instituições de Ensino preparem os alunos para o aperfeiçoamento de habilidades que os insiram futuramente na cadeia produtiva.

Assim, o grande desafio é como as Escolas podem se preparar para atender melhor à formação desses estudantes, com currículos mais colaborativos e novas formas de construção de conhecimento. A interdisciplinaridade, por meio da aplicação concreta dos conhecimentos teóricos e espaços para articulação de habilidades, é uma tendência sem volta. O estímulo à criatividade e ao Empreendedorismo para o surgimento de ideias é a grande matéria-prima do futuro.

¹<https://conaje.com.br/projetos/Pesquisa-do-Perfil-do-Jovem-Empreendedor-Brasileiro/> >

²<https://www.insper.edu.br/pesquisa-e-conhecimento/centro-de-financas/parcerias/educacao-financeira/29/03/2022>>

³<https://www.pwc.co.uk/economic-services/ukey/pwc-uk-economic-outlook-full-report-march-2017-v2.pdf>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Vale salientar que os cursos anuais – que deverão ser ministrados em novembro, mês que contempla a “Semana Global do Empreendedorismo” – têm por escopo desenvolver a cultura do Empreendedorismo, da Gestão e da Educação Financeira em nossa sociedade, o que trará diversas externalidades positivas.

Por fim, registra-se que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que a educação básica e a do Ensino Médio deverão prever a preparação do educando para o trabalho e a cidadania. Assim, esta Norma, ao propor constante atualização e inovação, guarda sintonia com os conceitos norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Diante do exposto, com base nos valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e da educação pautada na qualificação para o trabalho, insculpidos nos arts. 170 e 205 da Constituição Federal de 1988, levantamos esta discussão democrática, solicitando dos nossos Pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Abril de 2022.

ZÉ NETO
Vereador - PROS





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Zé Neto

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Privada de Ensino do Recife ministrarem cursos anuais sobre de empreendedorismo e gestão.

Data de Entrada: 13/04/2021 **Data de Saída:** 13/04/2022 **Nº de Ordem:** 12787/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2022 Em Tramitação

Institui, em caráter facultativo, as disciplinas extracurriculares de Empreendedorismo e de Noções de Educação Financeira na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Localização Atual: Plenário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Localização Atual: Comissões Permanentes

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Observar o espaçamento simples entre os dispositivos.

No art. 1º sugere-se alteração da ordem das ideias apresentadas de forma a colaborar com a clareza textual

Segue sugestão de redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Art. 1º As escolas da Rede Privada de Ensino localizadas no município do Recife ficam obrigadas a ministrarem, anualmente, cursos sobre empreendedorismo e gestão de empresas.

No art. 2º, utilizar : "gestão de empresas", pois o termo gestão pode se referir a qualquer coisa.

No inciso V do art. 2º sugere-se:

V - estimular a capacidade de administração e inovação dos estudantes.

Para colaborar com a clareza e com a disposição das ideias, orienta-se a reescrita do art. 4º.

Segue sugestão de redação:

Art. 4º A desobediência ou a inobservância a qualquer dispositivo desta Lei sujeitarão as escolas da Rede Privada às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira infração; e

II - multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno matriculado, quando não sanada a irregularidade após a notificação disposta no inciso I.

§ 1º Ao que concerne o inciso I o infrator deverá ser notificado para que sejam realizados os cursos anuais sobre empreendedorismo e gestão de empresas, devendo apresentar a programação desses no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º O valor da multa de que trata o inciso II será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

Ver item 1

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Para conhecimento:

Lei Ordinária 18092/2014 Norma em vigor

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - RECIFE ACREDITA.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Zé Neto

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Privada de Ensino do Recife ministrarem cursos anuais sobre de empreendedorismo e gestão de empresas.

Data de Entrada: 20/04/2021 **Data de Saída:** 20/04/2022 **Nº de Ordem:** 12787A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2022 Em Tramitação

Institui, em caráter facultativo, as disciplinas extracurriculares de Empreendedorismo e de Noções de Educação Financeira na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Localização Atual: Plenário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Localização Atual: Comissões Permanentes

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Escrever Art. 1º.

Utilizar espaçamento simples entre linhas e entre dispositivos

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata existe:

Lei Ordinária 18092/2014 que *INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - RECIFE ACREDITA.*

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Especial Legislativa

Campo para registro da Assessoria

Contém a assinatura do autor?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M1297970814/12787. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

